



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTOCOLO
Guaiúba, 28 de 11 de 2017
Lita Ramos
Responsável

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Guaiuba

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA/CE

Certidão de publicação, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 268/2001, de 20 de setembro de 2001; também, em conformidade com a decisão firmada pelo STJ - Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), foi afixada pelo prazo legal, no Paço da Prefeitura.

Início da publicação: 22/novembro/2017.
Término da Publicação: 29/novembro/2017.
Guaiuba/CE, 22 de novembro de 2017.

Adriano Alves Pessoa - OAB-Ce 9693
Procurador Geral

LEI Nº 840 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

INSTITUIÇÃO DA OLIMPIADA MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PARALIMPIADA MUNICIPAL DE GUAÍUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiuba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui, em caráter permanente e anual, competição desportiva oficial, restrita à participação de pessoas com deficiência, sob a denominação de "Paralimpíada Municipal de Guaiúba".

Art. 2º- A Paralimpíada Municipal de Guaiúba poderá ser realizada como evento isolado ou, se compatível, como parte de outros eventos desportivos.

Art. 3º- A participação na Paralimpíada Municipal de Guaiúba será livre para qualquer interessado, que poderá inscrever-se em caráter individual ou como integrante de associação que congregue, a qualquer título, pessoas com deficiência.

§ 1º - Poderá participar da Paralimpíada Municipal de Guaiúba os deficientes físicos, mentais, visuais e auditivos, que não possam participar das modalidades esportivas convencionais.

§ 2º- A participação dos interessados far-se-á obrigatoriamente mediante comprovação de aptidão para tais práticas, através de laudo, que deverão apresentar no ato da inscrição, sob a responsabilidade do próprio interessado ou das associações ou entidades que o mesmo representa.

Art. 4º- O Poder Executivo, através dos seus órgãos competentes, poderá captar junto à iniciativa privada a doação de material esportivo, prêmios e demais artigos relacionados ao evento.

Parágrafo Único - Como contrapartida das doações que trata o caput deste artigo, será permitida a veiculação de propaganda dos doadores nos materiais doados e nos locais de competição.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Marcelo de Castro Fradique Accioly
MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY
Prefeito Municipal de Guaiuba